



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CARTA CONVITE N. 06/2018
PROCESSO Nº. 39/2018

CONTRATO Nº 30/2018

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Odenir Xavier Pereira 03151399193 para auxiliar na realização do evento 4ª PAIXÃO DE CRISTO, a ser pago com recursos do Município e do Convênio nº 28139/2018 firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, RG n.º 000.743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34 e pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Aquidauana o Sr. Humberto Antonio Fleitas Torres, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 1.201.146 SSP/MS, CPF n.º 867.660.901-20, e a Empresa **ODENIR XAVIER PEREIRA 03151399193**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.376.268/0001-04, estabelecida na Rua Francelino Teixeira Gomes, n.º 656, Bairro Residencial TV Morena, telefone: 99965-7844, em Campo Grande /MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Odenir Xavier Pereira, portador do RG n.º 1518492 – SSP/MS e CPF n.º 031.513.991-93, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para auxiliar na realização do evento 4ª PAIXÃO DE CRISTO, que será realizado no dia 30 de março, na Praça Nossa Senhora da Imaculada Conceição, das 19h às 00h, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Edital e anexos da CARTA CONVITE nº 06/2108.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição resumida do serviço	Valor total em R\$ (real)
01	Locação de 01 painel de LED	9.000,00
02	Locação de palco 18m ²	3.850,00
03	Locação de 01 sistema de sonorização	4.000,00
04	Locação de 01 som de pequeno porte	1.000,00
05	Locação de 01 sistema de iluminação para palco	3.400,00
06	Locação de 360 m ² de arquibancada	6300,00
07	Locação de 300m de grade de delineação	3.000,00
08	Locação de 04 banheiros químicos individuais	600,00
09	Locação de 02 camarins	5.500,00
10	Contratação de mídia para transmissão, gravação e fotografia	1.500,00
11	Confecção de 100 camisetas	2.050,00
12	100 lanches	1.000,00
13	100 refrigerantes em lata	866,32
14	03 cachês	1.500,00

Obs.: A descrição detalhada de cada item se encontra na CI nº 045/Fundaq, anexa ao termo de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após da assinatura do contrato, sendo que o objeto deverá ser executado conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital de Carta Convite nº 06/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$43.566,32 (Quarenta e três mil quinhentos cinquenta e seis reais).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a realização e entrega da Nota Fiscal especificando os serviços realizados, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até trinta dias após o aceite da Nota Fiscal pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02 (dois) meses, contados da assinatura até, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato poderão ser utilizados recursos municipais, de convênios ou parcerias, que correrão a conta da(s) dotação(ões) abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Cultura
Funcional:	13.392.0222	Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.071	Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000013	

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Cultura
Funcional:	13.392.0222	Difusão Cultural
Projeto/Atividade	2.071	Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000015	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução será conforme o presente contrato e edital que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e



liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

- a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;
- b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital de Carta Convite nº 06/2018 (e anexos), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 23 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ODENIR XAVIER PEREIRA
Representante legal

HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

MODELO DE PORTARIA

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 30/2018

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 30/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Clovis (Diretor de Núcleo de Produção e Difusão Cultural), CPF nº 447.988.061-53 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS 23 de março de 2018

HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES
Gestor do Contrato

Ciente:

Clovis Pacheco
Fiscal do Contrato